EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR.

Autos nº 5010119-73.2016.4.04.7000

Intimação: Evento 36

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, nos autos acima identificados, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para dar ciência do respeitável despacho constante do evento 33 e para se manifestar conforme segue.

Retomado o curso dos presentes autos (evento 33), ante o requerimento de prazo adicional anteriormente formulado (evento 31), esse Juízo intimou a defesa de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** para que, em querendo, atendesse ao pleito formulado pelo *Parquet* federal no sentido de apresentar manifestação quanto à eventual propriedade dos bens apreendidos.

Entretanto, a despeito de ter demonstrado interesse em apresentar esclarecimentos em sede de petição inserta no evento 31, a defesa do investigado limitou-se, agora, a apresentar manifestação padrão em todos os autos em curso em seu desfavor, deixando de observar o constante dos despachos de eventos 25 e 33.

Destarte, o Ministério Público Federal requer seja novamente intimado o investigado **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** para que, querendo, no prazo de cinco dias, se manifeste a respeito de eventual propriedade dos bens apreendidos, com indicação de data e circunstâncias do seu recebimento, de modo analítico.

Curitiba, 11 de julho de 2016.

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Julio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Jerusa Burmann Viecili
Procuradora da República

(BAC)